



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 28/2023-SE/GAB/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Minuta de Portaria que altera a Portaria GM/MS nº 1.517, de 9 de outubro de 2023, que instituiu processo de seleção de propostas de investimento oriundas dos entes federados no âmbito do Programa de Aceleração e Crescimento – Novo PAC, instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de alteração de regras do processo de seleção de propostas de investimento no âmbito do Programa de Aceleração e Crescimento – Novo PAC, estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1.517, de 9 de outubro de 2023. Duas mudanças de conteúdo são realizadas: uma referente aos documentos e requisitos exigidos dos entes federados interessados e outra relacionada aos entes que são elegíveis a inscreverem propostas em uma das modalidades de investimento.

2.2. A **primeira modificação** autoriza o ente federado a optar por anexar uma “Declaração de Compromisso de Apresentação de Documentos”, por meio da qual o gestor se compromete a apresentar os documentos abaixo em momento posterior:

- I - Resolução do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Declaração de Posse ou Titularidade do Terreno – DPT;
- III - Declaração de Compromisso com Cofinanciamento do Custeio dos Serviços – D3CS;
- IV - Declaração de Compromisso com os Serviços de Emplacamento e Seguro dos Veículos;
- V - Termo de Ciência – TC.

2.3. A razão primordial dessa nova possibilidade é evitar que entes federados que não consigam a documentação em prazo hábil sejam prejudicados. Segundo relatos recebidos pelo Ministério da Saúde e pela Casa Civil da Presidência da República, muitos municípios têm tido dificuldades de obter a documentação completa em um prazo tão curto (trinta dias). Como não foi autorizada pela Casa Civil a prorrogação deste, a solução ora promovida é autorizar a apresentação desses documentos em momento posterior.

2.4. Ressalta-se que essa dificuldade se tem mostrado mais presente nos municípios mais vulneráveis ou com menores capacidades estatais – justamente os que mais precisam dos investimentos do Novo PAC.

2.5. Apesar dessa flexibilização, não haverá penalização dos entes federados que já conseguiram obter a documentação completa. Aqueles que, dentro do prazo de inscrição do processo de seleção, entregarem todos os documentos e requisitos terão prioridade na seleção das propostas, o que ocorrerá de forma conjugada com os demais critérios de priorização previstos. Caberá ao Ministério da Saúde, em momento posterior, definir como ocorrerá a combinação dos diversos critérios.

2.6. A **segunda mudança** pretende incluir entre os elegíveis alguns entes federados que possuem Centro de Atenção Psicossocial – CAPS implantados e não se enquadram no critério de vazio assistencial ou baixa cobertura. Trata-se de uma omissão da portaria original, pois há situações em que o ente não integra o rol daqueles em que há vazio assistencial, mas faz uso de imóveis alugados, muitas vezes em situação precária.

2.7. São municípios ou estados que, embora sem recursos suficientes para aquisição ou construção de edifícios próprios, fazem grande esforço para atender à população e, por isso, não podem ser penalizados. Ou seja, embora não haja o “vazio assistencial” no momento, esses entes não podem ser prejudicados com a exclusão entre os entes elegíveis àquela modalidade do Novo PAC. Por essa razão, propõe-se a alteração do anexo X.

2.8. Quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta, não se vêem óbices orçamentários à publicação da portaria, já que ela altera uma portaria já vigente sem implicar em aumento da despesa.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando a análise acima empreendida, é apresentada, à consideração superior, a Minuta de Portaria que altera algumas regras do processo de seleção para participação em projetos específicos do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração e Crescimento (Novo PAC).

3.2. À consideração superior.

HENRIQUE CHAVES FARIA CARVALHO
Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Chaves Faria Carvalho, Diretor(a) de Programa**, em 06/11/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037106520** e o código CRC **FF8F3E40**.

Referência: Processo nº 25000.150411/2023-71

SEI nº 0037106520

Gabinete da Secretaria-Executiva - GAB/SE

Eplanada dos Ministérios, Bloco G, 2º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Telefone: (61) 3315-2133 / Site: saude.gov.br

Criado por [henrique.faria](#), versão 4 por [amelia.cherulli](#) em 06/11/2023 17:27:29.